

LEI Nº 362/99

“Dispõe sobre procedimentos e normas para compensação de valores pagos a maior, por municípios anuentes ao Plano Comunitário de Melhoramentos, instituído pela Lei nº 298 de 23 de junho de 1998, regulamentada pelo decreto nº 423/99, alterando o disposto no Parágrafo Terceiro do Artigo 21 da Lei em pauta, e dá outras providências”.

Autor: Arquiteto Luiz Carlos Rachid

Arquiteto **LUIZ CARLOS RACHID**, Prefeito do Município de Bertiooga, faço saber que a Câmara Municipal de Bertiooga aprovou em Sessão realizada no dia 16 de setembro de 1999, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. O Parágrafo Terceiro do Artigo 21 da Lei nº 298 de 23 de junho de 1998 passa a ter a seguinte redação:

“As empresas Qualificadas e Credenciadas para a execução das obras, poderão ratear o custo total dos serviços, os quais serão calculados pela Prefeitura, pela totalidade dos proprietários anuentes ao Plano, os quais deverão manifestar-se, expressamente, autorizando a referida cobrança, devendo ser relacionados após a execução das obras, assim como também, deverão ser relacionados todos os imóveis cujos proprietários não tenham anuído ao PCMB”.

Art. 2º. A parcela eventualmente paga a maior pelos proprietários anuentes em favor da empresa contratada, em decorrência da não adesão de parte dos proprietários cujos imóveis também foram beneficiados, será compensada e restituída aos mesmos, através de desconto a ser concedido, de até 50% do valor devido, anualmente, pelo lançamento do IPTU do imóvel beneficiado, pelo prazo necessário para o perfeito equilíbrio econômico financeiro apurado.

Parágrafo único - A diferença apurada em Reais (R\$), deverá ser transformada em UFIR's, para a efetiva manutenção do equilíbrio econômico financeiro da dita compensação.

Art. 3º. A Prefeitura ressarcirá aos cofres públicos os descontos concedidos, através do lançamento da competente Contribuição de Melhoria aos proprietários de imóveis beneficiados pelo PCMB, os quais não anuíram ao mesmo, através de relação a ser fornecida pela empresa executora no final dos serviços.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bertioga, 20 de setembro de 1999.

Arquiteto **LUIZ CARLOS RACHID**
Prefeito do Município

Registrado no Livro Competente
e Publicado no Quadro de Editais
da Secretaria de Administração,
Finanças e Jurídico.